



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.107 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o **exercício financeiro do ano de 2023**, e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão incluindo a Administração Indireta, relativas ao **exercício financeiro de 2023**, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;

- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

- assistência à criança e ao adolescente;
- melhoria da infra-estrutura urbana;
- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§2.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - natureza da receita - da Portaria Interministerial n.º 303, de 28 de abril de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§3.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§4.º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o **exercício financeiro de 2023** obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas serão orçadas de acordo com a arrecadação de 2022, considerando eventuais implementos inflacionários e ajustes quanto aos índices de participação quanto a tributos federais e estaduais, bem como as estimativas no tocante a receitas vinculadas, havendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 3 de 12

alterações fontes de recurso, e as demais serão ajustadas conforme a estimativa da receita;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§2º. Não havendo encaminhamento das propostas parciais o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Promissão procederá com a repetição do orçamento daquele Poder ou Entidade do exercício de 2022.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§1º. O percentual para as transposições, remanejamentos e transferências, a ser previstos na Lei Orçamentária deverá seguir o disposto no artigo 167, inciso VI, da CF, devendo ser moderado;

§2º. As suplementações por anulação de dotações entre Secretarias de Governo somente poderão ser realizadas por meio de remanejamento, e suplementações na mesma Secretaria, entre projetos ou atividades devem ser por transposição.

Art.7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final.

Art. 8º Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (**LOA**), até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (**RCL**) prevista para 2022, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o §9º, artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá conter

autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - A transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II - A alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 10 A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º . As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, mediante Termo de Colaboração ou de fomento nos termos de **Lei Federal nº 13019/14** e suas alterações posteriores.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I. Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II. Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 11 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I. Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 12 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 4 de 12

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de **2023** e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo ou Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2023**, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 15 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 16. Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17 As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2023** são as especificadas no Anexo de

Prioridades e Metas que integra esta Lei, **as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2023**, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas ou tarifas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Instituição de taxas ou tarifas, para cobertura dos custos efetivos de serviços prestados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 5 de 12

empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV. Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art.12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2023 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 O sistema de controle interno do Poder Executivo **Alertará** quanto ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I- Controle da execução Orçamentária e Financeira;
- II- Despesas sem procedimento formal de processos;
- III- Coleta e distribuição de água;
- IV- Coleta e disposição de esgoto;

Parágrafo Único: Para o atendimento do Disposto no caput deste artigo, **será de responsabilidade dos Secretários Municipais** repassarem as informações necessárias ao Controle Interno.

Art. 24 Esta lei altera a Lei 4017/21 do Plano Plurianual - PPA período 2022-2025, conforme o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art.16 acima e do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 25 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º,

inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 27 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º, §2º)

- Pessoal e encargos
- Manutenção da Estrutura Administrativa
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios
- Merenda Escolar - Recursos vinculados
- Manutenção do ensino fundamental
- Manutenção da Educação Infantil
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar Recursos Próprios
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais
- Atendimento Ambulatorial - Saúde Básica
- Distribuição de Medicamentos
- Assistência Social em Geral
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social
- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente
- Apoio ao Ensino Superior

LEI Nº 4.108 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2022, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 6 de 12

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007. 2067	- MANUT. DO CONV. QUALIS MAIS - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	205.732,39

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	205.732,39
---------------------------------	-------------------

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** no exercício 2022, **conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARDOSO.
CARLOS AUGUSTO PARREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 7 de 12

Decretos

DECRETO Nº 6.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.030, de 14 de dezembro de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 565.340,14 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito						
	22	08.244.0019.2173.0000	MANUT. COORDENADORIA FUSS					400,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
	25	08.244.0019.2173.0000	MANUT. COORDENADORIA FUSS					1.213,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
02	02	02	Divisão de Tecnologia da Informação						
	62	04.122.0003.2012.0000	MANUT. DA DIVISÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO					2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
02	02	05	Divisão de Cultura						
	80	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA					3.810,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
	82	13.392.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA					1.300,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda						
	108	04.123.0003.1025.0000	EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM. - SEC. MU					5.850,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		110	GERAL						
	131	04.123.0003.2141.0000	MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – D					117.401,20	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	05		00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
		110	GERAL						
02	05	01	Divisão de Educação Básica						
	157	12.361.0005.2033.0002	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓ					138.805,43	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	F.R.:	0	01		00	
		01	TESOURO						
		220	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
	160	12.361.0005.2033.0002	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓ					19.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01		00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 8 de 12

	01		TESOURO		
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
167	12.361.0005.2035.0000		MANUT. TRANSP. ESCOLAR - Rec. Próprios	144.738,39	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	05	06	Departamento Municipal de Abast. e Alimentação		
256	12.306.0005.2024.0000		MANUT. REC. TRANSF.DIR.FNDE/PNAE - REC. FE	60.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200	007	Merenda Escolar - FNDE- PNAC/PNAE		
02	06	01	FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde		
266	10.122.0007.2055.0000		MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	50,00	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
282	10.301.0007.1063.0000		CONSTR./ REFORMA / INSTAL. - SAÚDE	23.660,82	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social		
431	08.244.0008.2090.0000		MANUT. CENTRO de REFERÊNCIA de ASSIST. SOC	3.950,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
435	08.244.0008.2091.0000		MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	1.196,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
437	08.244.0008.2091.0000		MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	5.000,00	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
455	08.244.0008.2097.0000		MANUT. FMAS - REC. PROT. SOC. BAS. - PAIF - RE	160,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
			F.R.: 0 05 00		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500	009	FNAS - PROT SOC BASICA-PAIF		
460	08.244.0008.2142.0000		MANUT. PROGRAMA MUNIC. EMERGENCIAL DE	5.000,00	
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSI		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	09	01	Coordenadoria de Fiscalização de Obras		
476	15.451.0010.1048.0000		EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM.- OBRAS e	3.845,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.: 0 01 00		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	12	01	Divisao de Transporte		
554	26.782.0015.2110.0000		MANUT. DEPTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	20.794,43	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
			F.R.: 0 01 00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 9 de 12

	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
555	26.782.0015.2110.0000		MANUT. DEPTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			5.975,64
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	13	01	Divisão de Negocios Juridicos			
566	03.091.0016.2166.0000		MANUT. DE SENT. JUDICIAIS - REQUISITÓRIOS D			1.190,23
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:						322.139,59
			Fontes de Recurso			
				01	00	144.738,39
				05	00	177.401,20

			ANULAÇÃO:			
02	02	01	Divisão de Administração Geral			
37	04.122.0003.2006.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			-2.510,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
42	04.122.0003.2006.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			-1.240,23
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
45	04.122.0003.2007.0000		MANUT. DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES			-7.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	02	03	Divisão de Pessoal e Recrutamentos			
72	04.128.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMA			-7.373,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	02	09	Departamento Municipal de Ensino Superior			
97	04.122.0006.2052.0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			-15.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	03	01	Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social			
107	22.661.0004.2025.0000		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN. DES. EC			-8.660,82
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda			
118	04.123.0003.2026.0000		MANUT. SECR. FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS			-5.850,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ			
				F.R. Grupo: 0		0100
	01		TESOURO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 10 de 12

		110	000	GERAL		
02	05	01		Divisão de Educação Básica		
	141	12.122.0005.2032.0001		MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-20.000,00
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	147	12.122.0005.2032.0001		MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-2.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	162	12.361.0005.2033.0002		MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPR		-14.000,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	175	12.365.0005.2042.0001		MANUT. DO ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIOS		-118.805,43
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02	07	01		FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social		
	436	08.244.0008.2091.0000		MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		-1.196,00
		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	439	08.244.0008.2091.0000		MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		-8.950,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	09	03		Divisão de Serviços		
	494	15.451.0010.2109.0000		MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS		-26.770,07
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
		01		TESOURO		
		110	000	GERAL		
	497	15.451.0010.2109.0000		MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS		-3.845,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		
				F.R. Grupo:	0	0100
		01		TESOURO		
		110	000	GERAL		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de agosto de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 11 de 12

DECRETO Nº 6.924 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre denominação do Centro Multiuso, localizado na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas."

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que faleceu em 19/04/2021, aos 49 anos de idade, a Senhora Rosana Benuto, filha mais nova do casal Maria Ribeiro e Emílio Benuto;

CONSIDERANDO que a extinta, de saudosa memória, ingressou no serviço público municipal em 01/03/1993, no cargo de Operadora da Computação, cargo em que era concursada, onde também ocupou os cargos de diretora da Administração, Coordenadora Técnica da Secretaria Municipal da Educação, e por último, como Coordenadora do FUSS;

CONSIDERANDO que a mesma também se dedicou ao trabalho voluntário na Rede Promissense de Combate ao Câncer, Lar da Esperança, incentivadora do Lions e Leo Clube, defensora da Causa Animal, além das próprias causas estruturadas pelo FUSS sob sua coordenação junto a Presidente;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Município cabe como preito de reconhecimento, de uma forma singela perpetuar a memória da extinta.

DECRETA:

Art. 1º. O Centro Multiuso, localizado na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 48, no município de Promissão, passa a ter a denominação de **Centro Multiuso Rosana Benuto**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 21 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração **CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

CARDOSO.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 085/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

Com base nas informações constantes do Processo nº

085/2022 referente ao Pregão Presencial nº 029/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 29 de setembro de 2022.

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, através do Setor de Licitações e em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **13/10/2022** as **13:30** horas realizará licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) nº. 034/2022** do tipo **Menor Preço**, sistema Registro de Preço, visando a aquisição futura de **Concreto Usinado FCK 25 MPA**, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00(VINTE REAIS) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000 – Ramal 227, em horário comercial, no Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 30 de setembro de 2022.

Artur Manoel N. Franco

Prefeito

Fernando Inácio Soares

Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 38.234 de 04 de outubro de 2021, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **21/10/2022** as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) 035/2022**, do tipo **Menor Preço por Item**, visando aquisição de Uniforme Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1208

Página 12 de 12

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 30 de setembro de 2022.

Fernando Inácio Soares

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Promissão, através do Setor de Licitações e Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 38.234, de 04 de outubro de 2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, suas alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2020, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **01/11/2022, às 09:00 horas**, nesta Prefeitura, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 033/2022** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os servidores da Prefeitura Municipal de Promissão, conforme Edital.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br ou no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone: (14) 3543-9000 – Ramal 227, em horário comercial – Setor de Licitação

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 30 de setembro de 2022.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

FERNANDO INÁCIO SOARES

Licitações e Contratos